CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2429
05 / 12 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/720

Rio Grande, 02 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 111, que **ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.584, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE.**

Em função dos investimentos pesados que estão sendo aplicados em nosso Município e região, dirigidos ao Porto, ao Polo Naval e a outros setores da economia local, surgem novas demandas de necessidades estruturais na região para atender este crescimento. Uns dos setores que mais sofre impacto é o relacionado a habitação, pois além do atual crescimento populacional , os cenários em relação ao futuro de Rio Grande apontam um grande crescimento nos próximos anos.

Para possibilitar suprir estas demandas de habitação, o Município deve se preparar para receber muitos empreendimentos imobiliários. O Plano Diretor tem recebido adequação para atrair investimento neste setor, agora estamos sugerido a ampliação do perímetro da área urbana, para viabilizar nos investimentos no setor imobiliário e com isto, também, diminuir a tensão dos preços de área e lotes no Município.

O Poder Público tem o dever de oferecer condições favoráveis para que os investidores empreendam na cidade, principalmente se considerarmos a velocidade com que os fatos estão acontecendo em Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI N° 6.584, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE.

Art. 1° Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal n° 6.584, de 08 de agosto de 2008, que estabelece o perímetro urbano da cidade do Rio Grande, que passa a ter a seguinte descrição:

"Art. 1° O Perímetro Urbano da Cidade do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição: Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com o leito da antiga rede ferroviária; daí, no sentido sudoeste até encontrar a elevada da BR 392, sobre a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até encontra a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, no sentido sudeste até um ponto distante 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, contornando o Loteamento Parque Guanabara até encontrar o Loteamento Querência; daí, contornando o Loteamento Querência até encontrar o Loteamento Stella Maris; daí, contornando este loteamento até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMMA/SMOV/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DO RIO GRANDE - 2017

02

ATA DA REUNIÃO Nº 008/2011:

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, no Auditório do CREA, situado à rua Silva Paes, nº 266, sala 702, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara (SMCP), Letícia Carneiro Estima (SMCP), Carlos Augusto dos Santos Silva (SMCP), Ênida Azevedo Soares Cachapuz (SMCP), João Carlos Lopes de Freitas (PJ), João Marinônio Carneiro Lages (APIRG), Eliana Amorim Vieira (SEARG), Rosana Senna da Silva (IAB/RG), Ieda Denise Nóbrega Elste (OAB/RG), Enoir de Aguiar Pereira (SINDIMÓVEIS), Henrique José Vieira da Fonseca (CIRG) e Márcio Gomes Lontra (CCCRG). Participaram da reunião, como convidados, Flávio Tavares Bastos (CDL), Gian Paim (CRECI/RS), Karen Souza (SMCP) e José R. Teixeira Jr. (CRECI). O conselheiro César Augusto Ávila Martins (FURG) e seu suplente justificaram sua ausência, por motivo de saúde e viagem, respectivamente; a conselheira Mara Núbia Cezar de Oliveira (SMMA) justificou a sua ausência, por motivo de viagem à trabalho, via correio eletrônico. O presidente iniciou a reunião às dezessete horas e dezessete minutos, agradecendo a presença dos conselheiros presentes. Em seguida, o presidente solicita ao convidado Flávio Bastos para ler a ata da reunião anterior, que após lida foi aprovada por unanimidade. Na sequência foi apresentado a minuta de projeto de lei que propõe a alteração do artigo 1º, lei nº 6.584, de 08 de agosto de 2008, que delimita o perímetro urbano da área urbana da cidade do Rio Grande. Foi lida a proposta e analisado as modificações proposta na Mapa 06 – Perímetro Urbano. Em cima da proposta apresentada que previa um avanço de 500,00 metros no limite do perímetro, paralelo a RS-734, foi sugerida um acréscimo maior neste avanço do limite, tomando como referência a largura do Loteamento Cidade Balneária do Cassino e adotar esta medida como do perímetro urbano ao longo da RS-734. Também, foi sugerida a inclusão da área localizada entre os loteamentos Parque Guanabara e Loteamento Princesa do Sul. Após discussão sobre o assunto, as duas propostas dos conselheiros foram colocadas em votação, sendo aprovada a proposta sugerida pelos conselheiros, com 7 votos a favor e 4 votos contrários. Portando, foi a provada a proposta dos técnicos da SMCP, com as duas alterações sugeridas na reunião, pelos conselheiros. Após, foi apresentada a minuta de projeto de lei que propõe a criação na área urbana do munícipio as Unidade de Planejamento UM-22 e UM-23, e estabelece os respectivos regimes urbanísticos e dá outras providências. Pela proposta a fica criada a Unidade Mista UM-22, localizada na Área Urbana do Município e estabelece o seu Regime Urbanístico, com os seguintes códigos (Densidade-200; Usos-19;

Indice de Aproveitamento-37; Taxa de Ocupação-17; Volumetria-19 e Recuo para Ajardinamento-03). A Conselheira Rosana propôs que a Taxa de Ocupação, para toda a área fosse de 66% em vez de 75%. O Presidente argumentou que o empreendimento se desenvolverá com um área comercial/serviço em lotes grandes, no restante serão condomínios de lotes e casas com até 2 pavimentos. Colocado em votação a proposta apresenta pelo relator foi aprovada com 8 votos a favor e 3 votos contrários.

Também, na proposta fica criada a Unidade Mista UM-23, localizada na Área Urbana do Município e estabelece o seu Regime Urbanístico, com os seguintes códigos (Densidade-200; Usos-19; Indice de Aproveitamento-74; Taxa de Ocupação-09; Volumetria-11 e Recuo para Ajardinamento-03). No Artigo 3° do projeto de lei, o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal n° 6.588, de 20 de agosto de 2008, recebe alterações com a inclusão das unidades mencionadas anteriormente. A criação das mencionadas unidades de planejamento, se em razão dá implantação de dois empreendimentos imobiliários nas respectivas áreas, próximas a região do Vieira e Carreiros. Muita discussão foi gerada em função dos índices urbanísticos propostos para as áreas, principalmente, por que os empreendimento a serem implantados são muito grande e provocarão um impacto populacional significante na região como um todo. Foi salientado que a criação das unidades e o estabelecimentos do regime urbanístico, possibilitarão que os projetos urbanísticos e de infra-estrutura comecem a ser elaborados. Os índices urbanísticos propostos são característicos para regiões de cidades que tenham a predominância habitacional e ofereçam a possibilidade de desenvolvimento de atividades que preencham as necessidades básicas dos moradores das mesmas, sem a necessidade do deslocamento periódico ao centro da cidade. Colocado em votação a integra da minuta de projeto de lei, recebeu a aprovação de 8 votos a favor e 3 votos contrários. Após o Presidente apresenta a minuta do projeto de lei que cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS 12, na Área do Bairro Getúlio Vargas, compreendida pelo perímetro formado pela rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Jucelino, Avenida Eng. Heitor Amaro Barcellos e rua Alm. Barroso, com objetivo a implantação de um programa social de regularização fundiária. Cria, também, a Área Especial de Interesse Social – AEIS 13, na Área de 174 hectares, localizada no local denominado de Campo Vieira, na área urbana do Município, fazendo divisa com as seguintes áreas: ao nordeste com o loteamento Parque Marinha, ao sudeste com o Loteamento Parque São Pedro, a sudoeste com o Canal Adutor da Corsan e a noroeste com a propriedade de Sucessão de Bertulino de Oliveira, com oobjetivo a implantação de programa habitacional de interesse social. Propõem, também, a revogação de

caracterização das AEIS 6 e AEIS 11 como Áreas Especiais de Interesse Social, criadas, respectivamente, pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 6.787, de 22 de outubro de 2019 e Artigo 1°, da Lei Municipal n° 6.965, de 22 de dezembro de 2010. Em razão da importância destas medidas e o que elas representam, produção de habitações e regularização fundiária, a proposta foi imediatamente colocada em votação e foi aprovada com a unanimidade dos votos dos conselheiros. O presidente encerrou a reunião às dezenove horas e três minutos. Para isto eu, Milena Ortiz, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO

REUNIÃO REALIZADA EM 23/novembro/2011, HORÁRIO:17:00 HS.

Auditório do CREA.

LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO CUCHIARA	SMCP	[illegible]
2	Gaida Azevedo Soares Cachapuz	SM - SMCP	[illegible]
3	VETÍCIA C. ESTIMA	SPU - SMCP	[illegible]
4	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	UCU – SMCP	[illegible]
5		UPU - SMCP	
6		SMOV	
7		SMSTT	
8		SMMA	
9	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	PJ	[illegible]
10		FURG	
11		SINDUSCON	
12	JOÃO M. C. LAGES	APIRG	
13	Eliana Amorim Vieira	SEARG	[illegible]
14	Rosana Senna da Silva	IAB/RG	[illegible]
15	Jeda Denise Nóbrega Elote	OAB/RG	[illegible]
16		URAB	
17	Enoir de Aguiar Pereira	SINDIMÓVEIS	[illegible]
18	HENRIQUE JOSÉ VENEZA	CIRG	[illegible]
19	MARCIO LONTRA	CCCRG	[illegible]
20	FLAVIO BASTOS	CDL	[illegible]

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO

REUNIÃO REALIZADA EM 23/novembro/2011, HORÁRIO:17:00 HS.

Auditório do CREA.

LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
21	GIAN PAIM	CREA/RS	
22	KAREN N. SOUZA	SMCP - Convidada	
23	JOSÉ R. TEIXEIRA JR.	CRECI	
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2429/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Pette Botelho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1112/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Botelho

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2429/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1400/11
Proc. 2429/2011

Rio Grande, 07 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 111/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 1º, da Lei nº 6.584, de 08 de agosto de 2008, que delimita o perímetro urbano da área urbana da cidade do Rio Grande.

ATA Nº 8763

PROCESSO Nº 2429/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CLENIO FAGUNDES NUNES – GALINHO	✓		
11	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
12	PETTER BOTELHO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 07.12.11

SECRETÁRIO